



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 134/98

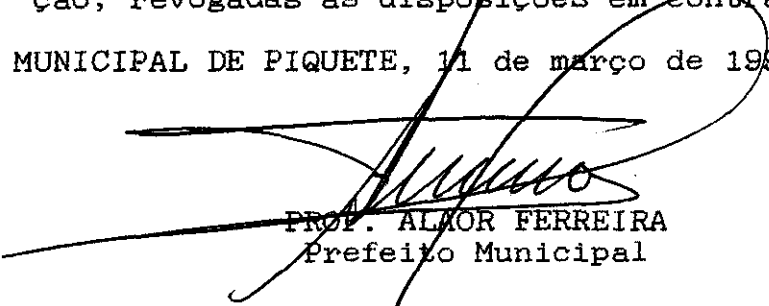
Altera a classe de ramo de atividade constante nas TABELAS I e II anexas a Lei Complementar nº 123/97.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

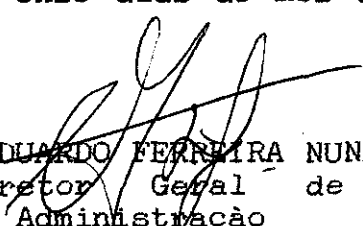
Artigo 1º - O ramo de atividade, Lanchonete, pertencente a CLASSE C nas Tabelas I e II, anexas à Lei Complementar nº 123, de 24 de dezembro de 1997, deverá constar como ramo de atividade pertencente a CLASSE B das referidas TABELAS.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 11 de março de 1998.


PROF. ALMOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração